



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 014/2019
Decisão : 268/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900019281/2017
Interessado : Eletro Transportes Verticais Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900019281/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900019281/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 05/01/2017, foi lavrado o auto de infração 9900019281/2017, em desfavor da empresa Eletro Transportes Verticais Ltda, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi devolvido pelos correios em 12/01/2017, com a informação mudou-se e enviada para ser entregue pelo Fiscal; Considerando que o AR não se encontra anexado ao auto de infração no sistema corporativo SITAC; Considerando que em 07/02/2017, a empresa apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, alegando que a ART nº PE20170104041 está dentro do prazo de vigência para execução dos serviços; Considerando que em 22/02/2018, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica, e posterior encaminhamento à instância competente; Considerando que a ART nº PE20170203173, registrada em 31/10/2017, regulariza o auto de infração, antes da lavratura; Considerando que a ART nº PE20170203173 foi registrada em 03/01/2017, antes de lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900019281/2017, em função de sua improcedência.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Carlos Alberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE